



CONCURSO PÚBLICO PARA

ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM MOBILIDADE

REDUZIDA, FORA DO CONTINGENTE, PARA O CONCELHO DE VAGOS

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso público tem por objeto a atribuição de 1 (uma) licença, para táxi adaptado ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, para o concelho de Vagos, fora do contingente fixado, de acordo com o disposto no Regulamento Municipal para Transportes em Táxi no Concelho de Vagos e no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Entidade promotora

A entidade pública que promove o concurso público é a Câmara Municipal de Vagos, sita na Rua da Saudade, n.º 90, 3840-420 Vagos, com o telefone 234 799 600, com o e-mail geral@cm-vagos.pt.

Artigo 3.º

Consulta e fornecimento de documentação

1. O presente concurso encontra-se disponível para consulta na página da internet da Câmara Municipal de Vagos (www.cm-vagos.pt) e em suporte de papel na Secção de Atendimento ao Cidadão, onde pode ser consultado, no horário normal de expediente, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República, até ao prazo limite para a entrega das propostas.
2. Podem ser solicitadas cópias do programa do concurso, mediante a formulação do competente pedido e pagamento do respetivo preço.

Artigo 4.º

Concorrentes

Podem apresentar-se a concurso:

- a) As sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direção-Geral de Transportes Terrestres, atual IMT;
- b) Os empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença e que sejam titulares de alvará emitido pela Direção-Geral de Transportes Terrestres, atual IMT;

- c) Os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direção-Geral de Transportes Terrestres, atual IMT, os quais, na eventualidade de lhes vir a ser atribuída a licença, dispõem de 180 dias seguidos para efeitos de licenciamento do exercício da atividade, findo o qual caduca o respetivo direito à licença.

Artigo 5.º

Requisitos mínimos de admissão ao concurso

1. Os concorrentes deverão fazer prova de que se encontram em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e contribuições para a Segurança Social.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;
 - b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
 - c) Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

Artigo 6.º

Prazo e Local para apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser entregues por mão própria na secção de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Vagos, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, que são de 15 dias úteis contados da data de publicação do anúncio no Diário da República.

Artigo 7.º

Pedidos de esclarecimento

1. O júri do concurso, por iniciativa própria ou por solicitação dos interessados, no decorrer do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, deve prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do programa do concurso.

2. Os pedidos devem ser solicitados, por escrito, ao júri do concurso e endereçados à Câmara Municipal de Vagos, sita na Rua da Saudade, n.º 90, 3840-420 Vagos, ou por correio eletrónico, através do endereço geral@cm-vagos.pt
3. Os esclarecimentos previstos no número anterior serão prestados por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no artigo anterior e serão devidamente publicitados no site da Câmara Municipal.
4. As prorrogações de prazos que resultem de prestações de esclarecimentos extemporâneos ou por iniciativa da Câmara Municipal, caso se justifique, serão notificados aos concorrentes e publicitados no site da Câmara Municipal de Vagos.

Artigo 8.º

Modo de apresentação da candidatura e dos documentos

1. As candidaturas devem ser formuladas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara de Vagos, de acordo com o modelo constante no anexo ao presente programa de concurso, através do qual o concorrente manifesta a sua vontade de concorrer de acordo com as condições fixadas, devendo constar os seguintes elementos obrigatórios:
 - a) Identificação completa;
 - b) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido Direção-Geral de Transportes Terrestres, atual IMT;
 - c) Declaração emitida em conformidade com o modelo constante no Anexo II;
 - d) Código da certidão da conservatória de registo comercial da sociedade;
 - e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motoristas;
 - f) Atestado de residência, no caso de pessoas singulares, a emitir pela Junta de Freguesia;
 - g) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social;
 - h) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
 - i) Proposta com descrição ou projeto do veículo a afetar ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, para o Concelho de Vagos, de acordo com as normas em vigor, relativamente à sua adaptação.

- i. A Proposta do veículo mencionado na alínea anterior deverá conter os seguintes elementos:
 - I. Marca do veículo;
 - II. Ano do veículo;
 - III. Tipologia da adaptação do veículo, a qual deverá sempre obedecer às normas em vigor.
 - ii. Nos termos estabelecidos no despacho nº 18406/2004, publicado na II série do Diário da República, de 1 de setembro, os veículos a afetar devem obedecer nomeadamente, ao seguinte:
 - I. Estar equipados com plataforma de embarque ou outra forma de acesso pleno do passageiro em cadeiras de rodas, devendo a porta de acesso ter um ângulo de abertura não inferior a 90%, altura mínima de 1150 mm e largura mínima de 680 mm;
 - II. Dispor de cintos de segurança adaptados, de espaço e meios necessários à fixação de cadeira de rodas, de forma a permitir o transporte em condições de segurança e comodidade, sem prejuízo do espaço destinado à cadeira de rodas poder ter um banco rebatível;
 - III. Ostentar, no canto superior direito do para-brisas e do vidro da retaguarda, o pictograma previsto no Decreto-Lei nº 58/2004, de 19 de março;
 - iii. São condições de licenciamento: a) Que a adaptação do veículo esteja homologada pelo IMT; b) Exista um contrato de ligação/adesão a uma central de rádio – táxi ou , caso esta não exista, a prova de divulgação dos serviços a prestar num dos jornais mais lidos na região.
2. O requerimento de candidatura será assinado pelo concorrente ou pelo seu representante e, neste caso, juntar-se-á a procuração que confira a este último os poderes para o efeito.
 3. As candidaturas serão apresentadas em subscrito fechado inviolável, devendo conter a identificação do concurso.

Artigo 9.º

Não admissão e admissão condicional

1. São excluídas as candidaturas nomeadamente:

- a. Cujos requerimentos ou quaisquer documentos tenham sido recebidos após a data fixada no programa do concurso ou das prorrogações concedidas;
 - b. Que não apresentem todos os documentos exigidos no presente Programa, ou se verificarem deficiências ou incorreções não suscetíveis de suprimento, nos termos do número seguinte.
 - c. Que não tenham a situação regularizada junto da fazenda Pública e/ou da Segurança Social.
2. São admitidos condicionalmente as candidaturas que:
- a. Por motivo alheio à vontade do concorrente, não apresentem os documentos exigíveis, desde que provem tê-los solicitado à entidade competente em tempo útil, podendo o Júri conceder-lhe um prazo de cinco dias úteis para o suprimento dos elementos omissos;
 - b. Apresentem documentos em que se verifiquem incorreções alheias à vontade dos mesmos, ou que o Júri considere suscetível de serem sanados sem colocar em causa o processo concursal, sendo concedido um prazo de cinco dias para apresentação dos elementos corretos.

Artigo 10.º

Critérios de Classificação das Candidaturas

1. Na classificação dos concorrentes e na atribuição da licença será tida em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:
 - a. Localização da sede social ou morada (em caso de pessoa singular)
 - i. Na área do Município de Vagos – 5 pontos;
 - ii. Fora do Município de Vagos – 2 pontos.
 - b. Número de anos de atividade no setor:
 - i. Entre 0 – 2 anos: 1 ponto;
 - ii. Entre 2 – 4 anos: 2 pontos;
 - iii. Mais de 4 anos: 3 pontos.
 - c. Número de postos de trabalho com carácter de permanência:
 - i. 1 posto: 1 ponto;
 - ii. 2 postos: 2 pontos;
 - iii. 3 ou mais postos: 3 pontos.
 - d. Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores ao abrigo do Regulamento Municipal para Transporte em Táxi no Concelho de Vagos: 1 ponto.

2. Em caso de igualdade será dada preferência a quem não tenha sido contemplado em concursos anteriores realizados após a entrada do Regulamento Municipal para Transporte em Táxi no Concelho de Vagos.

Artigo 11.º

Júri do concurso e análise das candidaturas

1. A admissão e análise das candidaturas e respetivos relatórios serão efetuadas pelo Júri do concurso, designado pela Câmara Municipal.
2. Findo o prazo limite para a entrega das candidaturas, o Júri elaborará, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 12.º

Relatório de Classificação Preliminar

O Júri do concurso apresentará à Câmara Municipal um relatório de classificação preliminar fundamentado, onde conste uma lista de candidatos excluídos e admitidos, bem como a classificação ordenada dos candidatos admitidos a concurso para efeito de atribuição das licenças, de acordo com os critérios de classificação fixados no programa de concurso

Artigo 13.º

Audiência prévia

O Júri tendo presente o relatório de classificação preliminar apresentado, dará cumprimento aos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, conferindo aos candidatos o prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar sobre o mesmo.

Artigo 14.º

Relatório de Classificação Final

Após a análise das reclamações apresentadas pelos candidatos, ou decorrido o prazo de audiência prévia, fixado nos termos do artigo anterior, o Júri do concurso apresenta à Câmara Municipal, um relatório de classificação final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição da licença.

Artigo 15.º

Emissão da licença

1. Dentro do prazo de 180 dias seguidos, o futuro titular da licença procede ao licenciamento do veículo e apresenta-o para verificação das condições constantes na Portaria n.º 277-A/1999, de 15 de abril, na sua atual redação e do Despacho n.º 18406/2004, de 1 de setembro.
2. Após vistoria ao veículo, a licença será emitida pelo Presidente da Câmara, a pedido do interessado, devendo apresentar os seguintes documentos:
 - a. Alvará de acesso à atividade emitido pela Direção-Geral de Transportes Terrestres, atual IMT;
 - b. Código de acesso à certidão permanente;
 - c. Documento único do veículo.

Artigo 16.º

Casos Omissos

Os casos omissos previstos no presente programa de concurso serão resolvidos pela Câmara Municipal, tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, bem como o Regulamento Municipal para Transporte em Táxi no Concelho de Vagos.

Anexo I
(minuta de requerimento)

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
De Vagos

Assunto: Requerimento para “Atribuição de uma licença de táxi para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, fora do contingente, para o concelho de Vagos”

Nome/ Denominação social....., NIPC/NIF, titular do cartão de cidadão n.º....., válido até...(para pessoas singulares), residente/ sede em....., freguesia de, do Município de, com o código postal....., com o telemóvel/telefone, com o e-mail....., vem na qualidade detitular do alvará n.º, requerer que se digne a admitir a sua candidatura ao concurso público para “Atribuição de licença para táxi adaptado ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida”.

Assinatura conforme CC e devidamente reconhecida
(para pessoas coletivas)

Anexo II

Declaração

_____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, residente em _____, na qualidade de representante legal de _____, declara sob compromisso de honra que:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- c) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, dissolução ou cessão da atividade;
- d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- e) Não foi condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade nem foi disciplinarmente punido por falta grave em matéria profissional;
- f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do DL n.º 433/83, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- g) Não foi objeto de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Se a entidade promotora do concurso assim o determinar, o concorrente obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas nas alíneas supra. A sua não



apresentação determina a sua exclusão do procedimento ou a anulação da adjudicação, eventualmente efetuada.

Data

Assinatura